

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ROSÁRIA DA SILVEIRA LIMA

**A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NA DISCIPLINA DE ENSINO
RELIGIOSO**

CURITIBA

2014

A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO

Monografia apresentada ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros-NEAB, da Pró-reitora de Graduação – PROGRAD, como requisito à obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Educação das Relações Étnico-Raciais pela Universidade Federal do Paraná.

Prof^a. Líliliana Porto

CURITIBA

2014

ROSÁRIA DA SILVEIRA LIMA

**A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NA DISCIPLINA DE ENSINO
RELIGIOSO**

Monografia apresentada ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros–NEAB, da Pró-reitora de Graduação – PROGRAD, como requisito à obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Educação das Relações Étnico-Raciais pela Universidade Federal do Paraná.

Nota:

Aprovada em: ____ de _____ de _____. PARECERISTAS:

Prof. Dr. Líliana Porto – UFPR – Orientador

Prof. (nome) – INSTITUIÇÃO

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, a meus familiares, ao meu grande amor Daniel e amigos que me compreenderam nos momentos de ausência, aos professores do curso, e em especial a Professora Liliana que me apoiaram no trabalho de pesquisa e a todos que lutam e acreditam na igualdade racial.

EPÍGRAFE

“Eu tenho um sonho. O sonho de ver meus filhos julgados por sua personalidade, não pela cor de sua pele”. (Martin Luther King).

RESUMO

A presente monografia trata da Aplicabilidade da Lei 10.639/03 na disciplina do Ensino Religioso. Ao longo da História do Brasil o Ensino Religioso vem obtendo transformações que levaram outros valores religiosos às instituições de ensino, com isso houve uma disseminação de escolhas de formações religiosas. Com a implementação da Lei 10.639/03 que prevê a inserção dos estudos de história e cultura afro-brasileira nos conteúdos programáticos, fortalece o estudo da diversidade cultural e tolerância às religiões de matriz africana. A educação visa criar igual oportunidade de sucesso para todos os estudantes, independente de seu credo religioso, grupo étnico racial, social, neste sentido a Lei 10.639/03 consiste em oportunizar o diálogo e promover a igualdade. Dessa maneira, este trabalho tem como objetivo analisar os documentos vigentes e sua importância na aplicabilidade da lei 10.639/03, na disciplina do Ensino Religioso.

Palavras-chaves: Ensino Religioso, Legislação, Religiões de matriz Africana, Tolerância.

ABSTRACT

The current monograph treats about the applicability of the law 10.639/03, on the discipline of religious education. Throughout history of Brazil the religious education has achieved transformations that took others religious values to educational institutions, with that, there was a dissemination of religious formation choices. With the implementation of the law 10.639/03, that predicts the insertion of history studies and Afro Brazilian culture in the syllabus, strengthens the diversity culture studies and toleration to religions of African origin. The education aims to create equal success opportunity for all students, regardless the religious creed, racial ethnic group, social, in this sense the law 10.639/03 consists in increase the opportunity of dialogue and promote equality. Therefore, this job has the goal to examine the existing documents and its importance in applicability of the law 10.639/03, on religious education discipline.

Keywords: Religious education, religions of African origin, legislation, toleration

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
2	O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	12
	2.1 UM POUCO DE HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	12
	2.2 O ENSINO RELIGIOSO NOS PERÍODOS DA HISTÓRIA DO BRASIL	16
	2.3 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO PARANÁ	19
3	OS MATERIAIS DIDÁTICOS À LUZ DA LEI 10639/03	21
	3.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA	24
	3.2 DIRETRIZES CURRICULARES ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO RELIGIOSO	27
	3.3 CADERNO PEDAGÓGICO DO ENSINO RELIGIOSO - O SAGRADO NO ENSINO RELIGIOSO	28
	3.4 CADERNOS TEMÁTICOS DESAFIOS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEOS EDUCANDO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II	31
	3.5 REFLEXÕES SOBRE OS MATERIAS DIDÁTICOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	32
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

INTRODUÇÃO

Trabalhar a disciplina de Ensino Religioso em sala de aula, em escola pública é um desafio que o professor enfrentará, pois nesta sala encontram-se estudantes com várias formações religiosas ou sem vínculo religioso específico: católicos, protestantes, budistas, mulçumanos, espíritas, candomblecistas, umbandistas e outras. Ao abordar com seus alunos uma das crenças citadas por eles, o professor deverá estar preparado para enfrentar diversos questionamentos, preconceitos vindos dos familiares e dos próprios estudantes.

É importante ressaltar que a escola tem como função garantir a aprendizagem de conhecimentos e valores necessários à socialização dos indivíduos, assim em cada momento é preciso levar o aluno a pensar e ao mesmo tempo realizar com ele uma incursão reflexiva e crítica. Nessa ótica ele estará analisando e, a partir disso poderá argumentar com os colegas e tirar suas próprias conclusões a respeito do tema.

Portanto, ao deparar-se com questionamentos, polêmicas em relação ao preconceito racial, religioso e principalmente preconceito às religiões de matriz africana que são interpretadas pela grande maioria da população como feitiçaria, esta interpretação está equivocada pela falta de conhecimento. O professor deve agir de forma flexível e promover reflexões para que seus alunos a partir do conhecimento advindo das reflexões promovidas em sala de aula, e assim, consigam respeitar e conhecer a diversidade.

É fato que o preconceito racial existe na sociedade brasileira, desde a abolição que o negro vem sofrendo com um processo de exclusão e opressão que tem na sua origem étnica a sua principal motivação. O preconceito contra a população negra e suas tradições se manifesta principalmente em relação a sua religiosidade. As religiões de matrizes africanas sofrem com todo tipo de preconceito e discriminação desde o período da escravidão. A intolerância religiosa se apresenta como um dos principais problemas a serem superados na ampla luta contra o racismo na sociedade. Portanto, existe a necessidade da sociedade juntamente com a escola andarem juntas, pois não se pode falar de educação sem considerar o meio

social, para que a aprendizagem seja significativa para os educandos e da mesma forma não podemos analisar uma sociedade sem conhecer as suas dimensões educativas.

Sendo assim, podemos afirmar que a escola é local privilegiado para a superação de preconceitos e discriminação e no ambiente escolar tem que acontecer o respeito à diversidade, como afirmam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileiro e Africano (2004, p.14):

A escola tem papel preponderante para eliminações das discriminações e para a emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e conserto das nações como espaços democráticos e igualitários.

Diante desta situação preconceituosa, como o respeito, a diversidade religiosa e a tolerância devem ser abordadas no contexto educacional? Somente nas aulas de Ensino Religioso? Na aula de Ensino Religioso é possível desenvolver o tema diversidade cultural e religiosa? A abordagem religiosa acontece nas escolas públicas, existe um profissional específico qualificado para trabalhar com as aulas de Ensino Religioso? O que fazer com os estudantes cuja família não autoriza que participem das aulas de Ensino Religioso? Em um estado laico como abordar todas as religiões sem privilegiar apenas uma?

É evidente que não é tarefa fácil responder todos os questionamentos elencados acima, mas a partir da análise dos documentos vigentes que abordam e amparam legalmente a aplicabilidade desta disciplina principalmente no que se refere às religiões de matrizes Africanas nas escolas é que se busca demonstrar a importância do conhecimento e aplicação da legislação vigente.

A lei 10639/2003 deveria promover momentos de reflexões nas escolas, construindo um espaço democrático de inclusão, reconhecimento e resgate da história e cultura afro – brasileira e africana como condição para a construção da identidade étnica racial brasileira e de combate às relações preconceituosas e discriminatórias. Promover à apropriação de saberes desconstruindo a hierarquia

entre as culturas. A lei deveria ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.

A obrigatoriedade da inclusão desta lei nos currículos escolares é uma das poucas iniciativas, mas importantíssima para a reparação das perdas de manifestações religiosas aos descendentes de escravos na sociedade brasileira. Mas ainda é necessário combater o silêncio que permanece no espaço escolar, pois devido à falta de conhecimentos que geram insegurança, temas como a religiosidade, arte africana, músicas, e outros, não são contemplados nas aulas ministradas pelos professores.

Formar o professor multiculturalmente orientado implica, conforme temos argumentado, em trabalhar em prol de um modelo de professor apto a compreender o conhecimento e o currículo como processos discursivos, marcados por relações de poder desiguais, que participam da formação das identidades. Implica em tensionar conteúdos pré-estabelecidos e pretensões a verdades únicas, procurando detectar vozes silenciadas e representadas nesses discursos curriculares, de forma a mobilizar a construção de identidades docentes sensíveis à diversidade cultural e aptas a formular alternativas discursivas transformadoras, desafiadoras do congelamento de identidades e dos estereótipos. (CANEN, XAVIER, 205, 336).

Diante do exposto algumas problematizações se colocam como um imperativo para a reflexão: Frente a um estado laico apresentam-se dificuldades significativas no que concerne ao Ensino Religioso. São várias as interpretações recorrentes que muitas vezes acabam privilegiando uma determinada religiosidade em detrimento da outra. Por isso: abordar a Legislação que orienta o Ensino Religioso nas Instituições Públicas Estaduais Curitibanas de maneira eclética e desprovida de privilégios é um desafio árduo a ser enfrentado por estas instituições.

O presente trabalho apresenta como objetivo geral: discorrer sobre a Legislação que regulamenta o Ensino Religioso nas escolas estaduais de Curitiba. Os objetivos específicos são: analisar o histórico legal e o ensino religioso à luz da legislação vigente e, avaliar as possibilidades abertas pela Lei 10.639/03 em relação às religiões de matriz africana.

O trabalho se justifica pela necessidade urgente de divulgar a toda a comunidade a legislação vigente sobre as religiões de matriz africana, na perspectiva de ser mais um instrumento útil de conscientização dos valores da religiosidade e sua contribuição para a sociedade brasileira. Assim, tornando a

legislação mais acessível a todos se pode almejar o entendimento positivo sobre os valores presentes na imensa diversidade de religiosidades no Brasil.

O trabalho está organizado em três capítulos: O primeiro capítulo apresenta a introdução.

O segundo capítulo apresenta um breve relato do ensino religioso no Brasil onde, de maneira sintética será apresentada a história do ensino religioso no Brasil, o ensino religioso nos períodos da história do Brasil e o Ensino Religioso no Estado do Paraná.

O terceiro capítulo tratará dos materiais didáticos à luz da lei 10.639/03; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica do Ensino Religioso; Caderno Pedagógico do Ensino Religioso - O Sagrado no Ensino Religioso e os Cadernos Temáticos Desafios Educacionais Contemporâneos: Educando para as Relações Étnico-Raciais II. Apresentará também reflexões sobre as práticas pedagógicas enfatizando a aplicabilidade da legislação e sua importância nos diálogos pedagógicos presentes na dinâmica interna da sala de aula. Pois, há indícios claros do desconhecimento docente em relação aos materiais de apoio pedagógico para o ensino religioso em consonância com as determinações atuais.

2. O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.

2.1 UM POUCO DE HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.

A história da educação brasileira esteve desde suas origens, ligada com a história da colonização portuguesa e conseqüentemente, vinculada à religião católica. No entanto, a partir da proclamação da República surgem novos grupos refletindo e discutindo sobre a questão do ensino laico como uma forma de oposição ao ensino religioso católico nas escolas do País.

Dessa maneira o ensino religioso esteve presente nos currículos escolares da educação básica brasileira, em um primeiro momento vinculado ao ensino católico e catequético, de acordo com Passos, “[...] a catequese era vista como construção, como uma prática escolar voltada para a formação das ideias corretas em oposição às ideias falsas [...]” (PASSOS, 2007, p. 57). Nessa assertiva, a educação ainda era

ministrada e organizada pela Igreja Católica, especificamente com os jesuítas na educação e conversão de indígenas.

Nesse sentido, no decorrer da história, o ensino ministrado e organizado pelas instituições religiosas, começa a ser contestado por aqueles que defendiam um estado laico, republicano e positivista. Após a proclamação da República já se questionava a existência ou não do ensino religioso nos currículos escolares brasileiros, pois em um estado laico e republicano o ensino relacionado à religião, não fazia mais sentido.

Com isso um dos marcos na trajetória do Ensino Religioso no Brasil, ocorreu em 1934 quando o governo do Estado Novo, nas mãos do então Presidente Getúlio Vargas, resolveu reformular a questão do Ensino Religioso, incorporando a disciplina nos currículos da educação pública e tornando-a facultativa. Mas ainda a disciplina “[...] abordava unicamente a doutrina cristã.” (DCE, 2008, p.39).

Na era Vargas com a promulgação da nova constituição em 1934, o artigo 153 determina:

O ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (CONSTITUIÇÃO, 1934, art. 153).

Com a promulgação da constituição de 1934, especificamente com o artigo 153, percebemos os primeiros indícios de uma verdadeira laicização do ensino, porém o problema de um ensino verdadeiramente laico continuava até o ano de 1997. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 (LDBEN) de 1996 em seu artigo 33: “O ensino Religioso, é de matrícula facultativa, [...] ministrado por professores ou orientadores Religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas [...]” Percebemos como ainda nesta lei, há uma preferência para as entidades religiosas na seleção de profissionais que ministraram as aulas de Ensino Religioso, mas desse modo, as demais religiões que não possuísem uma organização, ou que não demonstrassem interesse ficariam excluídas do processo. Com relação ao termo facultativo, “[...] vem em decorrência do princípio de liberdade religiosa instituída no Brasil na época da proclamação da república” (FRISANCO, 1998, p.6).

Em 1889 a República põe fim à Monarquia e defende o laicismo social e na educação. A constituição de 1981 reafirmou esta laicidade:

[...] a Constituição se laiciza, respondendo à liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição provisória) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos. (CURY, 1996, p. 76).

Os ideais liberais do período republicano brasileiro defendiam a ideia de liberdade e assim a laicidade do estado, e também a separação estado/ igreja. A verdadeira ruptura propriamente dita ocorreu com a lei de 22 de julho de 1997, que estabelece novas normas para o art. 33 da lei n.º 9.394 até então em vigor: “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos”.

Após esta lei as secretarias de ensino de cada estado têm maior autonomia para elaboração das propostas pedagógicas de Ensino Religioso, e a seleção de profissionais de educação de acordo com seus critérios. Então percebemos que há realmente uma verdadeira ruptura entre estado e instituição religiosa, pois até então as instituições religiosas participavam da formação de profissionais acarretando assim em uma tendência não laica na disciplina de Ensino Religioso, a partir da lei 9.475 de 1997, “[...] a regulamentação do Ensino Religioso nos Estados foi feita por meio de Leis, Pareceres, Decretos, Resoluções, Deliberações e Instruções Normativas (TOLEDO, 2011, p.948).” Assim cada estado ficou responsável pela regulamentação, material pedagógico e contratação de professores para atuação em sala de aula (LDB, 9394/96).

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Atualmente a disciplina é de oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino e facultativo aos alunos, pois:

O conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo, assim, estar sob responsabilidade dos sistemas de ensino e submetido às mesmas exigências das demais áreas do saber que compõem os currículos escolares. (PASSOS, 2007, p.60).

O reconhecimento da importância da religião se mostra fundamental para formação do ser humano, embora atualmente o Ministério da Educação (MEC) não reconheça os Parâmetros curriculares nacionais do ensino Religioso (PCNER), a partir da lei n.º 9.475 de 1997, cada estado ficou encarregado de formar uma legislação específica para a disciplina.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem um referencial de qualidade para a educação no Ensino Fundamental em todo o País. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional,

[...] Por sua natureza aberta, configuram uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo [...] O conjunto das proposições aqui expressas responde à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. [...] (Secretaria de Educação Fundamental, 1997, p. 13).

Na trajetória da educação pública brasileira o Ensino Religioso esteve sempre presente, passando por uma educação com base na doutrina Católica, sendo facultativo, e até mesmo obrigatório no período militar no Brasil. “Pela força do costume do povo, e pela pressão da Igreja, o Ensino Religioso foi sendo aos poucos tolerado, passando a ser, a partir de 1934, facultativo e até obrigatório para as escolas de 1964 até 1984” (FRISANCO, 1998, p.2). Percebemos como a disciplina em sua história teve diversas legislações específicas e ainda é hoje objeto de discussão por professores, sociedade civil, autoridades políticas e religiosas. Alguns apoiam sua permanência na escola afirmando a importância do conhecimento sobre o universo religioso, outros, no entanto com o discurso do estado laico repudiam sua permanência nas escolas brasileiras.

2.2 O ENSINO RELIGIOSO NOS PERÍODOS DA HISTÓRIA DO BRASIL

Durante o período colonial a educação tinha como base: a sociedade, igreja e a escola. Neste período, os colonizadores queriam impor sua cultura eurocêntrica, fazendo assim com que as pessoas seguissem os seus costumes, valores e crenças.

No período colonial o Ensino Religioso era conduzido de forma catequética de acordo com o Cristianismo e sua doutrina era baseada na fé católica, com discursos proferidos em diversos lugares e seguindo princípios conforme assevera Severino:

(...) os princípios de uma ética individualista e social fundada na suprema prioridade da pessoa sobre a sociedade. A qualidade moral dos indivíduos repercutirá necessariamente sobre a qualidade moral da sociedade. Todo o investimento da evangelização, em sentido estrito, como da educação, sob inspiração cristã, se deu historicamente nesta linha. Foi por isso mesmo que o Cristianismo e a Igreja conviveram pacificamente com situações sociais de extrema opressão, com a escravidão, a exploração no trabalho etc. É como se estas situações independessem da vontade do homem, bastando que as consciências individuais se sentissem em paz, nada se podendo fazer contra estas situações objetivas (SEVERINO, 1986, p. 71).

A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana (PCN: ER, 2004:13). O objetivo dos portugueses era de evangelizar na fé católica, pois a vinda dos Jesuítas reforçou que de fato queriam converter todos ao cristianismo. Isto é: indígenas, negros e brancos, tanto adultos como crianças. Dessa forma, nota-se neste período o predomínio da religião católica aliada à sociedade no sentido não apenas de catequização, mas preliminarmente já com o objetivo de educa-los para a nova forma social que se impunha de maneira homogeneizadora. Neste caso, a busca de transformar a diversidade religiosa em torno de uma única crença capaz de facilitar a dominação ideológica dos dominadores e, neste caso impor o catolicismo seguido pelos portugueses.

No período imperial não houve muitas mudanças, pois a religião predominante ainda era o catolicismo. A igreja passa a ser comandada pelo Estado, portanto a presença dos Jesuítas já não era mais necessária e desta forma foram expulsos de Portugal e de suas colônias. Estas mudanças alteram as instituições de ensino que

se torna laico com as mudanças realizadas pelo Marques de Pombal no período pombalino, ou seja, o início das aulas régias com professores leigos.

Na lei educacional de 1827, é veiculada a primeira referência sobre o Ensino Religioso, no âmbito da educação brasileira:

Art. 6. A lei determinava que em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haveria escolas de primeiras letras que fossem necessárias. O número delas e sua situação seriam indicados pelos residentes em conselho, obtidas as câmaras municipais respectivas. Nela os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, [...] e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião catholica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a história do Brasil [...] (IMPÉRIO DO BRASIL, Documentos complementares do Império do Brasil (15 de outubro de 1827).

O objetivo de ambos os períodos era de manter os privilégios para a classe dominante, pois manter a religião oficial, criar laços/acordos com a coroa e desta forma o ensino religioso era monopolizado. Severino explica que:

(...) no processo ideológico da política educacional desenvolvida pelo Estado brasileiro, é característica a utilização do ideário católico como concepção de mundo, exercendo a função ideológica para a sustentação e a reprodução desse modelo de sociedade. A cosmovisão católica serviu de ideologia adequada para a promoção e a defesa dos interesses da classe dominante ao mesmo tempo em que fundamentava a legitimação, junto às classes dominadas, dessa situação econômico-social, objetivamente marcada pela exploração e dominação da maioria por uma minoria (SEVERINO, 1986, p. 70).

No mundo hodierno é ainda visível a presença do ensino religioso católico nas instituições. E, isto fica claro quando pais católicos vão à escola tentando assegurar, o que acreditam ser um direito legal, que seus filhos não aprendam a diversidade religiosa e o contrário também. As bibliotecas das escolas públicas ficam lotadas de alunos que não frequentam aulas de ensino religioso por ser facultativo.

No período republicano, com a separação do Estado em relação à igreja, passou a predominar a seguinte instrução: Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino (PCN: ER, 2004. p. 14). Esta foi a primeira redação da Constituição brasileira. O ensino católico da igreja romana ainda vigorava em algumas escolas do Estado com sua ideologia de catequizar. A reforma de Francisco Campos institui a possibilidade de o Ensino Religioso ser de cunho facultativo, através do decreto 30 de abril de 1931, e na Constituição de 1934 ele passou a ser assegurado no artigo 153, conforme observa José Scampini no trabalho “A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras”, quando diz que:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Scampini, 1978, p. 169).

Na implementação do Estado laico ocorreu um questionamento da igreja, porém a Constituição 1891 legitimou a separação entre as referidas instâncias vedando a subvenção, a manutenção e a restrição ao exercício de cultos e de crenças e, no âmbito da educação, ela se tornou laica na rede pública de ensino.

Com a separação do Estado e o Ensino Religioso, este passa a ter um caráter facultativo através do Decreto de 30 de Abril de 1931, por conta da Reforma de Francisco Campos. Na Constituição de 1934 é assegurado nos termos do artigo 153: “O ensino religioso será de” matrícula facultativa e ministrada de acordo com os Princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis e constituirá a matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. Este é o marco de todas as concepções sobre o Ensino Religioso, presentes nas discussões sobre a matéria, nos sucessivos períodos de sua regulamentação, desde a Carta de 1934 até a Lei Maior vigente, e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com esta promulgação da constituição de 1934 percebemos o início laicização do ensino. Com a implementação da lei 9.475, 1997, p.1), que da nova redação ao art.33 da lei 9394 de 20 de dezembro que estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional, portanto a partir desta as secretarias de ensino de cada estado a obtiveram mais autonomia para a elaboração de seus planos de trabalho, proposta pedagógica de Ensino Religioso e a estabelecer critérios para a contratação de professores. Atualmente a disciplina é de oferta obrigatória nos estabelecimentos de ensino e facultativo aos alunos. Desta forma, entende-se mediante sua legislação, que a educação inclui o ensino religioso na matriz curricular e que este ensino deve ser ministrado com o intuito de contribuir para a formação dos estudantes. Contudo é indispensável refletir sobre as formas de aplicabilidade da legislação e às intervenções pedagógicas e docentes no cotidiano escolar em especial no interior da sala de aula. O que de fato existe é um descompasso entre o legal e o trabalho docente ainda muito precário em relação aos valores das diversas religiosidades.

2.3 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO PARANÁ

A trajetória da disciplina de religião no Paraná destaca-se no ano de 1973, quando a Secretaria de Estado da Educação (SEED) fez um acordo com a Associação Interconfessional de Curitiba (ASSINTEC) para realização de uma formação continuada e elaboração de material pedagógico, assim também no ano de 1976 com os cursos de atualização religiosa e o curso de Especialização em Pedagogia Religiosa, no ano de 1987. (DIRETRIZES CURRICULARES ESTADUAIS, 2008, p.41 - 42).

Nesse contexto, a Associação Interconfessional de Curitiba - ASSINTEC, “[...] passou a ser uma entidade civil intermediária entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e os Núcleos Regionais de Educação, nos assuntos que se referissem ao Ensino Religioso.” (FRISANCO, 2000, p.60).

O Estado do Paraná merece destaque na pesquisa sobre o Ensino Religioso, pois “[...] o atual modelo nacional deste componente curricular foi gerado no Paraná.” (DELIBERAÇÃO, 01/2006, 2006, p.07). Durante vários anos por meio de simpósios e encontros com líderes de diferentes entidades religiosas, “[...] a Secretaria de Estado da Educação - SEED sustentou um longo processo de discussão que resultou, em fevereiro de 2006, na primeira versão das Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso para a Educação Básica no Estado do Paraná” (2008, p.45).

O Ensino Religioso no Brasil foi gestado partindo do modelo apresentado pelo Estado do Paraná, que é detentor de uma legislação própria sobre a disciplina com base na Lei n.º 9.475 de 1997, que estabelece que cada estado, será responsável pela legislação e contratação de professores para docência no ensino religioso.

A Resolução Estadual n.º 5.590 de 2010, que regulamenta a distribuição de aulas no Estado, entra em desacordo e acaba tornando a Deliberação n.º 01/06 de 2006, que normatiza a disciplina de ensino religioso, um tanto ineficiente, pois enquanto uma dá prioridade para professores formados em ciências humanas e com especialização, ou seja, profissionais devidamente preparados para docência e atuação em sala de aula, a outra prioriza os professores efetivos do Estado, dando oportunidades para professores de diversas disciplinas, até mesmo formados em ciências exatas e biológicas para atuarem como docentes. E isto é de certa forma uma precarização da qualidade da disciplina no interior das escolas do Paraná.

As diretrizes curriculares.

São normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). As diretrizes curriculares nacionais (DCN) têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, que assinala ser incumbência da União 'estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum'. (MENEZES, 2002).

As diretrizes são importantes direcionamentos para as disciplinas. No ensino Religioso sua contribuição é muito relevante, pois apresenta eixos norteadores para os conteúdos básicos que os alunos têm direito a aprender.

As legislações nacionais e estaduais, ao definir o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do (a) cidadão (a) e dos horários normais das escolas públicas, automaticamente definem o status quo do componente curricular e do profissional e do profissional graduado para atuar nesta área. (JUNQUEIRA, 2011, p.145).

No âmbito educacional também a Secretaria Estadual de Educação - SEED ficou responsável pela contratação de profissionais de educação para atuação nas disciplinas de Ensino Religioso na rede Pública Estadual.

Para docência em ensino Religioso, de acordo com a deliberação n.º 01/06 do estado do Paraná, que está em vigor, exige-se para o ensino fundamental:

Art. 6º-Para o exercício da docência no ensino Religioso, exigir-se-á, em ordem de prioridade:

II - nos anos finais:

a) Formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com especialização em Ensino Religioso. (DELIBERAÇÃO n.º 01/06, 2006, p.11).

Nota-se que a Secretaria Estadual da Educação - SEED seleciona profissionais de Ensino Religioso preferencialmente das áreas de Ciência Humanas, e estes devem ter especialização em Ensino Religioso. Essa deliberação já foi um grande passo para o ensino religioso nas escolas, pois requer ao menos uma formação mais especializada dos profissionais da educação. Mas quanto ao item da alínea b preferencialmente e não especificamente acaba tornando a legislação um tanto ineficiente, priorizando professores formados em outras áreas diferentes de

ciências humanas, ou seja, é dada preferência aos professores efetivos muitas vezes sem a devida formação necessária.

A Secretaria Estadual da Educação - SEED do Paraná também elaborou, em conjunto com profissionais de educação e entidades religiosas, no ano de 2008, o caderno pedagógico do ensino religioso, denominado. “O Sagrado no ensino Religioso, e que tem por função fornecer o apoio didático-pedagógico aos professores de Ensino Religioso da Rede Pública Estadual” (SEED 2008, p.08).

Demonstrando sua preocupação com a formação cidadã do aluno, “[...] a disciplina de ensino Religioso oferece subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado” (SEED 2008, p.06). Este caderno pedagógico foi elaborado com base nos conteúdos básicos propostos nas Diretrizes Curriculares do Estado Paraná e será mais explicitado no capítulo sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/03.

3. OS MATERIAIS DIDÁTICOS À LUZ DA LEI 10.639/03

A escola tem um papel fundamental nas relações de socialização é responsável pela organização e transmissão do conhecimento bem como, aproximar os saberes escolares do conhecimento mais elaborado, superando o conhecimento de senso comum que é o ponto de partida do processo de ensino e aprendizagem. Assim, é necessário apresentar os conteúdos que abordam a história africana e brasileira de forma positiva. Mas infelizmente os materiais didáticos e os conteúdos curriculares são um forte aliado para a naturalização do preconceito e da discriminação racial que a escola precisa estar atenta para não legitimar e reproduzir ainda mais estas diferenças desiguais. Nesse sentido, é urgente refletir sobre estes materiais, de que forma estão sendo abordados os conteúdos das religiões de matriz africana.

É preciso ter um novo olhar sobre a questão racial no contexto escolar, sobre formação religiosa, já que o sistema escolar brasileiro se baseia numa visão eurocêntrica, monocultura, discriminatória, de caráter racista e excludente, e sendo assim “a escola reproduz o racismo presente na sociedade brasileira, visto que na escola estão todas as contradições presentes na sociedade” (ROCHA, 2006). Tendo a escola dificuldade de cumprir o seu verdadeiro papel, que é o de ensinar, socializar e formar verdadeiros cidadãos, tudo isso corrobora para que os mecanismos de

exclusão e de reprodução do modo de produção capitalista se perpetuem, contemplando, então, uma educação na perspectiva multicultural, que valoriza as discussões sobre as diferenças, esta valorização pode ser sinal de resistência à educação mercadoria rumo ao ensino criativo e desprovido da exploração por permitir em seu bojo a possibilidade de criação. A educação ao não ser pensada como mercadoria ela abre espaços alternativos para novas experiências como diz a professora Vera Candau:

A instituição escolar está construída sobre a afirmação da igualdade, enfatizando a base cultural comum a que todos os cidadãos e cidadãs deveriam ter acesso e colaborar na sua permanente construção. Articular igualdade e diferença, a base cultural comum e expressões da pluralidade social e cultural, constitui hoje um grande desafio para todos os educadores (CANDAU, 2002).

Contudo, o desafio que os educadores enfrentam é amparado legalmente pela Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.

A Lei n.º 9475, de 22 de julho de 1997, deu nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), estabelecendo que: O ensino religioso na escola pública e suas implicações e contribuições em relação à Lei 10.639/03 que determina o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e particulares da educação:

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1.º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2.º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

A liberdade de crença, por muito tempo foi violada, tirando o direito de manifestação do ser humano com relação a sua fé. Mas a partir da Constituição de 1988 com a redemocratização houve uma preocupação em assegurar ao indivíduo

uma ampla liberdade de manifestação preocupação em assegurar ampla liberdade de manifestação de pensamento, o que fez em diversos dispositivos constitucionais. O art. 5º, IV, estabelece que "é livre a manifestação do pensamento". O inciso IX desse mesmo artigo reitera, de forma mais específica, que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Portanto nas aulas de ensino religioso não se tem objetivo de formação religiosa, mas a apresentação da diversidade do espírito religioso, não perdendo de vista o caráter laico e a promoção à diversidade.

O sentido da lei está em garantir que a escola de Ensino Fundamental oportunize aos alunos o acesso ao conhecimento religioso. Não é seu interesse fazer com que a escola garanta aos educandos o acesso às formas institucionalizadas de religião, isto é competência das próprias igrejas e crenças religiosas. À escola compete garantir o acesso ao conhecimento religioso, a seus componentes epistemológicos, sociológicos e históricos. Pode naturalmente, servir-se do fenômeno religioso e de sua diversidade, sem, contudo, erigir uma ou outra forma de religiosidade em objeto de aprendizagem escolar. Na aula de Ensino Religioso nossas estudantes têm que ter acesso ao conhecimento religioso, não aos preceitos de uma ou de outra religião. (ZIMMERMANN, 1998, p. 11).

A Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Altera a Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira", e dá outras providências.

Art. 1^o A Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 26-A 79-A e 79-B:

Art. 26- A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura AfroBrasileira.

§ 1^o O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil.

§ 2^o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

Com a implementação desta lei, ocorreram muitos benefícios que devem ser ressaltados na prática pedagógica. Assim, podem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e nas Diretrizes do ensino religioso do Paraná.

3.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

No dia 10 de março de 2004, o Ministério da Educação divulgou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As diretrizes foram instituídas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE para dar continuidade à Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional que dispõe sobre obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica no currículo oficial.

As diretrizes em consonância com a lei 10639/03 veem como uma ação afirmativa no intuito de reparação, de reconhecimento e valorização dos negros, oportunizando a essa população entrada, permanência e sucesso na educação escolar e na sociedade. Portanto é imprescindível um grande esforço dos trabalhadores em educação para que isso de fato possa ocorrer, pois a partir do conhecimento e da valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisições de competências e conhecimentos tidos como indispensáveis para a atuação participativa na sociedade. A conquista desta política pública somente poderá ser efetivada se, dentre inúmeras outras questões, houver uma mudança nos processos educativos de todas as escolas brasileiras. E isto pode ser garantido nas escolas se no seu projeto político pedagógico e no regimento escolar estas mudanças se façam presentes não apenas de gavetas. As escolas precisam respirar os novos ares dos valores religiosos.

Diretrizes são normativas, que propõe caminhos, embora não delimitados a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. Diretrizes não visam a unificar ações, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário.

Os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como base referências estas diretrizes, entre outras pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem os princípios e determinações a seguir:

CONSCIÊNCIA POLÍTICA E HISTÓRICA DA DIVERSIDADE

- à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos;
- à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;
- à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
- à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizado com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas;
- ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns, visando a uma sociedade justa.

Contudo é fundamental que no espaço escolar haja a formação política, é necessário que o professor na instituição (escola) torne possível esta formação, trazendo para sua aula a história e cultura africana, que neste ambiente os alunos se apropriem de conhecimentos elaborados, que possam a partir destes perceber a riqueza do ensinamento que esta população trouxe para o Brasil. Esta formação se

efetivará a partir do diálogo, conhecimento e do reconhecimento, sendo assim o silêncio dará lugar para as discussões e construções de novos paradigmas.

FORTALECIMENTO DE IDENTIDADES E DE DIREITOS

- o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;
- o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;
- o esclarecimento a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal;
- o combate à privação e violação de direitos;
- a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais;
- as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

A sociedade impõe certas regras, que para muitos passam despercebidas, devido à correria que o mundo capitalista dissemina, portanto é necessário capacitar todos os profissionais da educação, e esta proporcionará a compreensão da dinâmica sociocultural da sociedade, visando a construção de representações sociais positivas que enfrentem as diferentes origens culturais de nossa população como um valor, e assim efetivando um ambiente escolar que favoreça e permita que a diversidade se manifeste de forma transformadora e criativa e que colabore na superação dos preconceitos e discriminações étnico-raciais.

AÇÕES EDUCATIVAS DE COMBATE AO RACISMO E A DISCRIMINAÇÕES

- a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;
- a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;
- condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas,

enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;

- valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;
- educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afrobrasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo;
- o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;
- participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

A aplicação desta Lei implica uma mudança de hábitos, um exercício de desnaturalizar o olhar sobre as práticas pedagógicas, quebrar o silêncio velado no discurso docente com relação às religiões de matriz africana, preconceito, racismo e outros. É um desafio para as escolas, e todos os envolvidos, pois a construção da identidade do sujeito ocorre através de conflitos, rejeições, reclamações de familiares, mas são nestes momentos de discussões que muitas vezes geram desconforto, mas é neste locus cultural que o conhecimento poderá ocorrer.

3.2 DIRETRIZES CURRICULARES ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO RELIGIOSO

Este documento foi elaborado pelos professores depois de um longo processo de discussões coletivas, de debates presenciais com as equipes disciplinares do Departamento de Educação Básica, com vistas aos ajustes finais dos textos ocorridos entre 2004 e 2008. Este caderno está disponibilizado na página do Dia a Dia Educação. Ou seja, no portal educacional do Estado. Pode ser acessado por todos os indivíduos da sociedade, porém, mesmo estando disponível é pouco utilizado tanto por docentes como discentes. Na verdade não há o hábito de consultar estes documentos como apoio à docência.

O trabalho pedagógico do Ensino Religioso neste documento está organizado a partir de seus ¹Conteúdos estruturantes. Para a disciplina de Ensino Religioso, são três conteúdos estruturantes: ² Paisagem Religiosa, ² Universo Simbólico Religioso e ⁴Texto Sagrado. Estes conteúdos não devem ser abordados de forma isolada, pois são referências que se relacionam constantemente e contribuem para a compreensão do objeto de estudo e orientam a definição dos conteúdos básicos e específicos para cada ano.

Os conteúdos básicos devem sempre estar relacionados ao Sagrado, pois este é o objeto de estudo da disciplina de Ensino Religioso. O documento apresenta como conteúdo básico: Organizações religiosas, lugares sagrados, textos sagrados orais ou escritos, símbolos religiosos, temporalidade sagrada, festas religiosas, ritos, vida e morte.

Para que se torna eficaz a aprendizagem destes conteúdos é imprescindível abordar cada expressão do Sagrado de forma laica, não religioso. Desta forma se concretizará a relação pedagógica ao universo das manifestações religiosas, sem estabelecer juízos de valor sobre esta ou aquela prática religiosa.

3.3 CADERNO PEDAGÓGICO DO ENSINO RELIGIOSO - O SAGRADO NO ENSINO RELOGIOSO.

O caderno Pedagógico do Ensino Religioso é um material produzido pela Secretaria de Estado da Educação em conjunto com professores do Estado e, tem por função e objetivo fornecer o apoio didático-pedagógico aos professores de Ensino Religioso da Rede Pública Estadual. A sua elaboração se deu a partir da experiência teórica das Diretrizes Curriculares Estaduais e, por essa razão, está sujeito às mesmas concepções teóricas e dinâmicas de trabalho que conduziram a redação desse documento (DIRETRIZES, 2008).

¹ Entende-se por conteúdos estruturantes os conhecimentos de grande amplitude que envolve conceitos, teorias e práticas de uma disciplina escolar, identificam e organizam seus campos de estudos e se vinculam ao seu objeto de estudo. ² À materialidade fenomênica do Sagrado, a qual é apreendida através dos sentidos. É a exterioridade do Sagrado e sua concretude, os espaços Sagrados.

² À apreensão conceitual através da razão, pela qual se concebe o Sagrado pelos seus predicados e projeção cultural. ⁴ À tradição e à natureza do Sagrado enquanto fenômeno: escrituras sagradas, tradições orais e dos mitos.

A Secretaria Estadual da Educação – SEED, por meio do Departamento de Educação Básica busca cumprir orientações legais referentes à disciplina de Ensino Religioso, entre elas o dever de laico o ensino ministrado pelos professores e não de forma proselitista. Portanto os conteúdos que são apresentados aos estudantes, estão dispostos nas Diretrizes Curriculares do Ensino Religioso.

Desta forma os professores não podem esquecer de que a busca do conhecimento religioso acontece de diversas formas e que é fundamental a orientação do professor em busca da diversidade religiosa aos educandos.

O caderno pedagógico no primeiro momento orienta que o professor tenha como ponto de partida o estudo de uma tradição religiosa desconhecida dos estudantes, e em seguida uma tradição conhecida. Acredita-se que desta forma o professor ampliará o horizonte de possibilidades de compreensão do sagrado, proporcionando, ainda, uma melhor compreensão social e cultural da diversidade religiosa.

Objetivo principal da Secretaria Estadual da Educação com este Caderno Pedagógico, é a implementação das Diretrizes Curriculares, orientando os professores de Ensino Religioso na sua prática pedagógica, respeitando a diversidade cultural e religiosa, sem proselitismo, desenvolvendo o respeito à alteridade, de acordo com a Lei n.º 9.475/97.

O caderno está estruturado didaticamente, com uma apresentação geral do Ensino Religioso na Escola Pública. Encaminha orientações legais, objetivos e também as principais diferenças entre as “aulas de religião” e o Ensino Religioso como disciplina escolar. Está dividido em 8(oito) unidades temáticas.

“A primeira unidade temática abordada é o Respeito à Diversidade Religiosa, ou seja, os meios pelos quais a legislação vigente pretende assegurar a liberdade religiosa, por exemplo, o direito de professar a fé e a liberdade de opinião e expressão ou o direito à liberdade de se reunir em torno de um objeto sagrado. A segunda, Lugares Sagrados, ou seja, porque esse ou aquele espaço adquire um significado sagrado, religioso, para os grupos, como, por exemplo, os lugares da natureza como rios, montanhas, etc., ou lugares construídos como cidades sagradas, sinagogas, etc. A terceira, Textos Sagrados Orais e Escritos, busca apresentar como as tradições religiosas preservam a mensagem divina ou como as tradições guardam e transmitem de forma oral ou escrita esses textos sagrados, utilizando-se de cantos, narrativas, poemas etc. A quarta unidade, Organizações Religiosas, problematizando as religiões a partir das estruturas hierárquicas. Na quinta unidade, se constitui do Universo

Simbólico Religioso, ou seja, do conjunto de expressões comunicantes de significados, formados por sons, formas e gestos, entre outros. Este universo permeia e sustenta a formação de ritos, mitos e a vida cotidiana das pessoas. A sexta unidade do caderno é composta pelos Ritos, ou melhor, as práticas celebrativas das diferentes tradições/ manifestações religiosas, como, por exemplo, os ritos de passagem, de batismo, de casamentos, etc. A sétima unidade trata das Festas Religiosas, que são eventos organizados com objetivos próprios, como, por exemplo, as festas juninas, as festas de casamento, do ano novo, entre outras. A última unidade temática possui como tema Vida e Morte. Essa unidade aborda as respostas elaboradas pelas tradições religiosas para explicar a vida, a morte, à possibilidade de vida além-morte, o niilismo, a reencarnação, a ressurreição.”

Convém destacar, ainda, que todo o conteúdo a ser tratado nas aulas de Ensino Religioso contribuirá para a superação do preconceito à ausência ou à presença de qualquer crença religiosa, de toda forma de proselitismo, bem como da discriminação de qualquer expressão do sagrado. Assim, os conteúdos a serem ministrados nas aulas de Ensino Religioso não têm o compromisso de legitimar uma manifestação do sagrado em detrimento de outra, uma vez que a escola não é um espaço de doutrinação, de evangelização, de expressão de crença de ritos ou símbolos, campanhas e celebrações, mas sim dos valores culturais das religiosidades.

Desta forma, os conteúdos apresentados nas Diretrizes Curriculares buscam apontar as diversas manifestações do sagrado, entendidas como integrantes do patrimônio cultural. Estes poderão ser enriquecidos pelo professor, desde que a contribuir para a construção, a reflexão e a socialização do conhecimento, no caso, o religioso; proporcionando, assim, conhecimentos que favoreçam a formação integral dos educandos, o respeito e o convívio com base na alteridade, na interrelação das diversas culturas.

Para corresponder a esse propósito, a linguagem a ser utilizada nas aulas de Ensino Religioso é a pedagógica e não a religiosa, referentemente a cada expressão do sagrado, adequada ao universo escolar e ao que este indica: a aprendizagem do conhecimento e o desenvolvimento do sujeito educando.

3.4 CADERNOS TEMÁTICOS DESAFIOS EDUCACIONAIS CONTEMPORÂNEOS EDUCANDO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS II

Este Caderno é uma parte de uma coleção de artigos específicos sobre as relações étnico-raciais, e que apresenta um artigo sobre as religiões de matriz africana, que pretende dar apoio a diferentes propostas emanadas das escolas. Uma produção que visa auxiliar nas respostas aos desafios educacionais contemporâneos que estão ligados a ações escolares e precisam ser analisados, bem como refletidos para as necessárias intervenções e superações no contexto educacional.

Religião de Matriz Africana e/ou Afro-Brasileira: Uma explicitação dos conteúdos Teológicos e Filosóficos da sua visão de Mundo.

Este artigo apresenta uma Introdução que cita a visão de Mundo Africana como religião de matriz africana, sendo entendida pela sociedade como um corpo sem cabeça, isto é carregada de medo, preconceito com relação às religiões de matriz africana. Desta forma nasce um sentimento de intolerância religiosa, e um descumprimento e desrespeito aos Direitos Humanos e à Constituição federal que assegura a liberdade de culto e proíbe a discriminação religiosa.

A dispersão Africana

Para o Brasil foram trazidos compulsoriamente diversos grupos étnicos africanos, porém mais predominantemente os denominados Bantos, Yorubá e Fon. Pode-se considerar que as Divindades (Inkices, Orixás ou Voduns) são cultuados e celebradas em meio a uma nova adequação cosmológica na qual os espaços se revestem de uma oralidade, compreendendo que o Sagrado não é algo que se pode aprisionar nessa ou naquela Tradição Religiosa.

Filosofia e Teologia na Cosmovisão Africana

Estas expressões Filosofia e Teologia são termos que devem ser utilizados em todas as religiões, não são exclusividades de nenhuma religião. Portanto para o termo teologia que significa um discurso sobre Deus, cabe aos professores em conjunto com seus alunos a pesquisa oral ou escrita deste discurso nas religiões de matriz africana. O termo filosofia quer dizer o estudo da sabedoria, sabedoria esta utilizada para o discernimento sem juízo de valores.

África: nascedouro do ser humano e o locus da primeira relação com o transcendente /sagrado

África berço da civilização humana, onde surgiu a primeira civilização humana e, portanto ocorreu a primeira manifestação do Ser Humano com o Transcendente.

Cosmologia e Cosmogonia

São termos compreendidos como filosofia da natureza. É definida por Kant como a ciência que procura determinar as características gerais do universo em sua totalidade.

Visão de mundo ou mundividência (vidência do mundo) africana

Neste item é preciso um estudo minucioso, pois é natural achar que todas as religiões de matriz africana são as mesmas e que apenas uma é predominantemente vivenciada pelos seus adeptos.

Um Itan dos Yorúbás

Itans ou Mitos de Criação na visão de mundo de vários grupos étnicos: a unidade, a comunidade e a hierarquia das ordens e seres do universo; a ligação solidária entre os ancestrais e seus descendentes; a representificação dos ancestrais de grandes méritos; o vínculo indissolúvel entre o visível e o invisível e; mais especificamente; entre os mortos, os espíritos, e os vivos; a importância primordial do ato de viver.

Comunidades-terreiros e sua função civilizatória

Espaço onde se organiza uma comunidade, cujos integrantes podem ou não habitá-la permanentemente, onde são transferidos e recriados os conteúdos específicos que caracterizam a religião tradicional negro - africana. (Santos, 1993, p.37-38).

Umbanda

Um dos segmentos das Religiões afro-brasileiro, que reivindica genuinamente brasileira. Possui um número superior à quantidade de Terreiros de Candomblé; local de benção e reza.

A escola é um ambiente de descolonização das mentes e dos comportamentos de preconceitos e propagação de apenas um único culto, ou apenas uma religião como verdadeira, é preciso apreender o respeito à diversidade cultural e a tolerância às religiões de matriz africana.

3.5. REFLEXÃO SOBRE OS MATERIAIS DIDÁTICOS E PRÁTICA PEDAGÓGICA

A Lei 10.639/03 trouxe a obrigatoriedade e estabelece o ensino da história da África e da Cultura afro brasileira nos sistemas educacionais e a partir desta implementação ocorreram benefícios no que se refere ao tratamento dado as questões étnicas, onde no primeiro momento os negros eram tratados como seres inferiores e passíveis de dominação. Mas ainda é preciso avançar para obter mais benefícios; investir na formação de professores, exigir a formação específica para ministrar as aulas de ensino religioso, ter acesso e conhecer às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino

de historia e cultura afro-brasileira e africana e a outros materiais que o ministério da educação disponibiliza.

Apesar da obrigatoriedade do ensino da história da África e sua cultura, o trabalho pedagógico realizado nos ambientes escolares, ainda não está livre de combater o silêncio existente. Silêncio este que acontece na prática docente, pois muitos professores não estão preparados para enfrentar este silêncio e acabam contribuindo com a intolerância as religiões de matriz africana.

É importante ressaltar que mesmo com a presença de materiais de apoio e as diretrizes curriculares que orientam a sua pratica pedagógica, ainda encontramos a atuação de professores de forma isolada, sem o comprometimento da escola com um todo. (AGUIAR, 2010, p.97).

Com relação às Diretrizes Curriculares, O Caderno Pedagógico O Sagrado no Ensino Religioso e o Caderno Temático II, neles estão inseridos a Lei 10.639/03, é importante ressaltar de que ocorreu a participação dos Professores da rede estadual na elaboração de tais documentos, porém a sua aplicabilidade enfrenta desafios, pois o material apresentado traz itens a serem desenvolvidos pelo professor em sua prática docente, de forma superficial. Não estou propondo com esta afirmação que tenhamos que ter receitas para aplicar em sala de aula, mas é preciso algo mais, é preciso desmistificar os estudos das religiões de matriz africana nas aulas de ensino religioso, desconstruir preconceitos, dos estereótipos, das banalizações. É necessário que exista uma visão aberta e plural do professor para que a religião católica não seja apresenta como a religião oficial ou que seja imposto aos alunos valores de apenas algumas religiões.

A utilização de matriz religiosa judaico/cristã como padrão de verdade no ambiente escolar serve como mecanismo de “violência simbólica” contra alunos que professam outras religiões, principalmente as de matriz africana e indígena, e contra os que não professam nenhuma religião. (PINTO, 2010, p. 07).

Espera-se da escola e dos professores que não privilegiem nenhuma orientação religiosa, e que busquem através de capacitações orientações para trabalhar com a diversidade cultural. Cabe ressaltar que é dever do estado capacitar seus profissionais, é possível que seja realizado um programa educacional que busque apresentar o imenso e rico repertório do acervo cultural africano e

afrobrasileiro de maneira informativa e não doutrinária as mitologias e filosofias religiosas dos diversos grupos étnicos africanos e desta forma o caráter laico estaria sendo atingido.

Do ponto de vista das leis da educação, a LDB nº 9.394/96, em um dos seus artigos, que trata sobre formação continuada, afirma o seguinte:

Artigo 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

[...] II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

[...] V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996).

Sobre a formação de professores a respeito da Lei 10.639/03, O governo tem se manifestado a respeito da formação dos docentes de várias maneiras, nesse processo de implementação da lei, o parecer do CNE é um dos instrumentos que contempla essa formação, porém é visto que essa formação ainda é insuficiente por contemplar uma parcela dos educadores brasileiros, sobre isso Petronilha Beatriz Gonçalves acrescenta:

O parecer salienta em diversas passagens que a formação de professores para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira é fundamental. No entanto é importante salientar que são inúmeras, embora ainda abranjam número restrito de professores, as experiências de formação de professores para o combate ao racismo e a toda sorte de discriminações. (SILVA, 2003).

A partir destas orientações espera-se que possam impulsionar os educadores acerca de reflexões e ações no cotidiano escolar, possibilitando um cenário de (re)elaboração das relações que ocorrem dentro e fora do ambiente educacional. Tendo em vista, que a formação de professores é de extrema importância para a promoção de professores reflexivos, que assumam a responsabilidade do seu próprio desenvolvimento profissional, que participem como atores principais da implementação de políticas étnico-raciais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Religioso passou por muitas reformulações no decorrer de sua história, ao longo deste caminho foram realizadas conquistas, que resultaram em diversas leis e deliberações. Neste trajeto o Ensino Religioso que no início tinha a religião católica como a única verdade e seu ensinamento era catequético, deu espaço para a diversidade religiosa e novos valores e novos moldes passam a povoar o espaço pedagógico do ensino religioso em instituições educacionais.

O objetivo desta disciplina, não é mais de caráter catequético, mas sim de levar o aluno ao conhecimento da cultura religiosa, o reconhecimento e valorização da pluralidade religiosa.

Mesmo visto como modelo para outros estados o Estado do Paraná, em relação à disciplina de Ensino Religioso, com as Diretrizes Curriculares, com o Caderno Pedagógico e outros, mesmo assim permanecem brechas que efetivamente não garantem um ensino religioso no ambiente escolar de forma significativa conforme toda a legislação vigente apregoa. O trabalho também revelou a precária formação docente que desvia professores de outras áreas para atuar no ensino religioso.

Com a promulgação da Lei 10.639/03, espera-se que as instituições de ensino, tomem como responsabilidade e assumam o papel social de valorização e de disseminação da cultura e da pluralidade da formação da nação brasileira. O espaço escolar é privilegiado, pois neste existe uma diversidade cultural, um espaço sociocultural marcado por símbolos, crenças, rituais e culturas de valores, que precisam ser explorados pelos educadores. Segundo Gadotti (1992),

A diversidade cultural é a riqueza da humanidade. Para cumprir sua tarefa humanista, a escola precisa mostrar aos alunos que existem outras culturas além da sua. Por isso, a escola tem que ser local, como ponto de partida, mas tem que ser internacional e intercultural, como ponto de chegada. (...) Escola autônoma significa escola curiosa, ousada, buscando dialogar com todas as culturas e concepções de mundo. Pluralismo não significa ecletismo, um conjunto amorfo de retalhos culturais. Sobretudo diálogo com todas as culturas, a partir de uma cultura que se abre às demais.

É importante ressaltar que os documentos apresentados nesta monografia contemplam a Lei 10.639/03, e que apresentam propostas a serem desenvolvidas pelos educadores, o que parece apresentar fragilidade é de como estes materiais estão chegando até os educadores, como estão acontecendo as discussões no

interior da escola sobre estes materiais, e se estão somente com estes documentos como recurso para planejarem suas aulas, pois há uma necessidade de ampliação de recursos didáticos para melhor desenvolvimento para as aulas de Ensino Religioso.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Vasni de. **Ensino Religioso ou Educação Moral e Cívica?**. In.: **Revista de Educação do COGEIME**. Política Educacional e Inclusão. Piracicaba, COGEIME/Terra Comunicação, 2002.

BERKENBROCK, Volney J. **A atitude franciscana no diálogo inter-religioso**. (in: MOREIRA, Alberto da Silva (org.) Herança Franciscana). Petrópolis, Vozes, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, RJ: Senado, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso e 25 de dez. de 2012.

BRASIL. **DCNs**. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=96>> Acesso em 12 de set. de 2012.

BRASIL. **Lei 9.394**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 24 de mai. de 2012.

BRASIL. **Lei 9.475**. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm >. Acesso em 24 de mai. de 2012.

CARON, Lurdes (Org.). **O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigência, documentários**. Petrópolis: Vozes, 1998.

Coleção Temas do Ensino Religioso. **Ensino Religioso: Aspectos Legal e Curricular.** São Paulo, Editora Paulinas, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ideologia e educação brasileira.** São Paulo: Cortez & Moraes, 1978

FIGUEIRÊDO, Anísia de Paula. **O Ensino Religioso no Brasil: Tendências e Perspectivas.** Petrópolis, Editora Vozes, 1995.

FISCHMANN, Roseli (Orga). **Ensino Religioso em Escolas Públicas: Impactos sobre o Estado Laico.** São Paulo, Editora Factash, 2000.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros curriculares nacionais.** Ensino Religioso. São Paulo, Ed. Ave-Maria, 1998.

GRUEN, Wolfgang. **O Ensino Religioso na escola.** 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo. (Org). **Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar.** Curitiba: Champagnat, 2002a.

JUNQUEIRA, Sergio R. Azevedo. **O Processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2002b.

LYON, David. **Pós-modernidade.** São Paulo, Paulus, 1998.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Nossa história 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.** Tomo 1. São Paulo: Paulinas, 2001.

OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. **O ensino da Filosofia no 2º Grau da escola brasileira: um percurso histórico, até a realidade mineira dos anos 80.** 1993. Dissertação (mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

PAIVA, José Maria de. Igreja e Educação no Brasil Colonial. In.: STEPHANOU, Maria & BASTOS Maria Helena Câmara. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil, Vol.1 Séculos XVI-XVIII.** Petrópolis, Editora Vozes, 2004.

PARANÁ. **Caderno pedagógico de ensino religioso.** Disponível em:

<www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_pedagogicos/caderno_er.pdf> Acesso e 12 de set. de 2012.

PARANÁ. Diretrizes curriculares da educação básica. Ensino Religioso.

Disponível em:

<www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_er.pdf> Acesso em 23 de mai. de 2012.

PARANÁ. Deliberação n.º 01/06. Disponível em:

<www.ensinoReligioso.seed.pr.gov.br/arquivos/.../Deliberacao01_06.pdf>. Acesso em 24 de mai. de 2012.

PARANÁ. Deliberação n.º 03/02. Disponível em:

<<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/publicadas?OpenView&Start=1&Count=30&Collapse=8#8>> Acesso em 24 de mai. de 2012.

PARANÁ. Jornada de Ensino Religioso. Disponível em:

<<http://www.ensinoReligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=306&tit=Jornada-de-Ensino-Religioso>> Acesso em 20 de out. de 2012.

PARANÁ. Resolução_5590_2010. Disponível em:

<www.nre.seed.pr.gov.br/.../arquivos/.../Resolucao_5590_2010.pdf> Acesso em 25 de set. de 2012.

PARANÁ. SEED em números. Disponível em:

<http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofqpmnre.jsp?mes=08&ano=2012&coddisc=7502&descdisc=ENSINO%20RELIGIOSO> Acesso em 25 de set. de 2012.

PASSOS, João Décio. Ensino religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas. 2007.

PESTALOZZI, Johann Heinrich. **Sämtliche Werke und Briefe.** Kritische Ausgabe. Zúrique, Orell Füssli, 1927-1980. Vol. 25, Hauptgrundsätze der Methode. Tradução de Sílvia de Albuquerque e Silva.

SABINO, Mário. **Um acordo sob suspeita**. São Paulo. Revista Veja, Edição nº 1248, ano 2009.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **Santos e Devotos no Império Ultramarino Português**. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2001.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Educação, Ideologia e Contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986.

SCAMPINI, José. **A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras**. Petrópolis, Editora Vozes, 1978.

TOLEDO, César Alencar Arnaut de; MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni **Questões político-pedagógicas do Ensino Religioso na escola pública brasileira**. UEM, 2011. Disponível em: <educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/5102_2445.pdf.> Acesso em 29 de out. de 2012.